



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

PROTÓCOLO Nº
27091/2022

Recebido em: 03/06/2022

Horário: 09:45 horas

Rúbrica: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 03 DE JUNHO 2022.

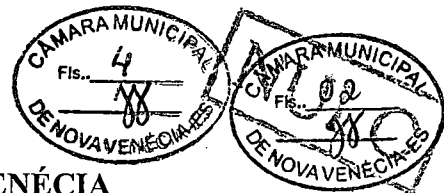
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Unidade Gestora PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
FUNÇÃO	25 – ENERGIA
SUBFUNÇÃO	752 – ENERGIA ELÉTRICA
PROGRAMA	0071 – GESTÃO ASSISTENCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	XXXX – AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - APAE
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

FICHA	XXX
FONTE DE RECURSO	25500000000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
VALOR	R\$ 129.900,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSO	20010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
VALOR	R\$ 20.100,00 (VINTE MIL, CEM REAIS)

Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1.º desta Lei, fica autorizado utilizar saldos financeiros remanescentes em conta corrente específica do Plano de Trabalho, oriundo da Emenda Parlamentar nº 3983000, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni, destinada à APAE - Nova Venécia.

Art. 3º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos ordinários a título de contrapartida do Município, provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na forma preconizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º Havendo necessidade fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei 3.630, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

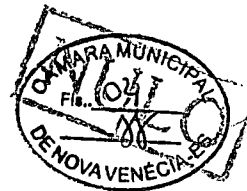
REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JUNHO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente na forma que especifica.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia, CNPJ nº 27.167.428/0001-80.

Trata-se de Plano de Trabalho, oriundo da Emenda Parlamentar nº 3983000, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni, destinada à APAE - Nova Venécia, para aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

Tendo em vista que na Lei Orçamentária vigente não foram alocados recursos para a execução do referido Convênio, necessária se faz a criação do crédito adicional especial ao orçamento.

Sobre a abertura de crédito suplementar ou especial, vejamos o teor do inciso V, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 119. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 03 DE JUNHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**